

LEI Nº 8.067, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas ou comunicados, nas unidades públicas e privadas de saúde do Município de Betim, versando sobre a entrega legal, instituída pela lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas ou comunicados, nas unidades públicas e privadas de saúde situadas no Município de Betim, versando sobre a Entrega Legal, instituída pela Lei Federal nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º Todas as unidades públicas e privadas de saúde situadas no Município de Betim devem manter afixadas placas informativas ou comunicados, em locais de fácil visualização, especialmente nos consultórios médicos em que as gestantes são atendidas, contendo os seguintes dizeres: A entrega de filho(a) para adoção, mesmo durante a gravidez, não constitui crime. Caso queira fazê-la, ou conheça alguém que queira realizar, procure a Justiça da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso (Lei nº 13.509/2017).

Parágrafo único. As placas informativas ou comunicados previstos no caput devem conter ainda o endereço e o telefone atualizado da Vara Cível da Infância e da Juventude de Betim.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 13 de março de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 474/2025, de autoria do Vereador Gregório Silva)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.360, de 17/03/2026.